



**GUARACIABA
DO NORTE**

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250915000126



Unidade responsável

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte



Data

18/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

Samille Paiva Oliveira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A cidade de Guaraciaba do Norte/CE vem enfrentando desafios significativos relacionados à infraestrutura viária, principalmente no que concerne à pavimentação de ruas, um reflexo direto da insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por melhorias na mobilidade urbana e no atendimento aos padrões técnicos atualmente exigidos. Tal situação, comprovada pelos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) consolidados no processo administrativo N° 0000520250915000126, impõe impacto direto na qualidade dos serviços públicos oferecidos e, por consequente, na vida cotidiana da população local, afetando a fluidez do tráfego e comprometendo a acessibilidade urbana em diversas áreas do município, em desacordo com os princípios de eficiência e interesse público preconizados pelo art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A não realização dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento resultará em consequências como a deterioração contínua das vias, aumentando os custos futuros de manutenção e intervenção emergencial, bem como a possível interrupção de serviços essenciais, prejudicando o deslocamento de veículos de emergência e transporte coletivo. Assim, configura-se um risco institucional e social significativo, comprometendo o desempenho das metas setoriais de infraestrutura e urbanização, e ressaltando a contratação como medida urgente de interesse público.

A execução dos serviços propostos visa alcançar resultados estratégicos, centrados na modernização da infraestrutura viária do município e no aprimoramento da mobilidade urbana, alinhando-se aos objetivos institucionais de desenvolvimento urbano sustentável e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Essa contratação conecta-se a metas estratégicas da Administração, articulando-se com iniciativas de desenvolvimento urbano que, embora não detalhadas em um Plano de Contratação



Avenida Monsenhor Furtado | N° 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (MF) N° m 07.569.205/0001-31 | CGF n° 06.920.294-0

Anual formalmente documentado, fazem parte do planejamento continuado da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, em conformidade com os artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação dos serviços de pavimentação é imprescindível para solucionar as lacunas identificadas na infraestrutura municipal, provendo um ambiente urbano compatível com as demandas atuais e futuras, contribuindo para a realização dos objetivos institucionais traçados, conforme evidenciado pela análise do processo administrativo consolidado e em perfeita consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. da Infraestrutura e Serviços Public	PAULO JARDEL FEITOZA VALE

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Guaraciaba do Norte/CE identificou a necessidade de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas, fundamentada na Emenda Parlamentar/Proposta nº 09032025-083328/2025, para garantir a mobilidade urbana adequada e contribuir para o desenvolvimento urbano local. Este projeto é essencial para atender às demandas de melhorias na infraestrutura urbana, refletindo a intenção de facilitar o acesso a áreas residenciais e comerciais e promover o desenvolvimento econômico e social da região.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para esta contratação incluem a conformidade com especificações técnicas que garantam durabilidade e resistência do pavimento e o uso de materiais certificados, conforme normas vigentes. A justificativa técnica para esses padrões baseia-se no objetivo de assegurar que as obras suportem o tráfego local, considerando o princípio da eficiência e da economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Embora o catálogo eletrônico de padronização não seja utilizado no presente caso, pois não há itens compatíveis ou adequados às especificidades da pavimentação em pedra tosca, há a vedação clara à indicação de marcas ou modelos específicos, mantendo a competitividade e evitando a percepção de direcionamento. Tal vedação é exceção apenas com justificativa técnica robusta baseada em características essenciais à durabilidade do pavimento.

A execução eficiente dos serviços dentro do prazo acordado é imperativa, garantindo mínimos traumas operacionais e promoção da economia local. Pede-se a oferta de garantias adequadas por parte dos fornecedores, que assegurem a qualidade dos serviços prestados, tendo isso em conta sem detalhamento de prazos de execução ou condições específicas públicas.

Os critérios de sustentabilidade se integram aos requisitos técnicos, dada a importância da utilização de práticas que minimizem o impacto ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando alternativas que reduzam a geração de resíduos e utilizem materiais recicláveis sempre que possível.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado ao considerar a capacidade de fornecedores em atender aos critérios técnicos estabelecidos e condições operacionais, permanecendo flexíveis onde justificado, para não restringir a competição. Ajustes podem ser feitos conforme as especificidades da demanda, sempre alinhando a necessidade pública e a legislação aplicável.

Por fim, os requisitos formulados neste documento estão em conformidade com a necessidade e são fundamentados no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base técnica no levantamento de mercado para promover uma solução vantajosa e eficiente para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas do município de Guaraciaba do Norte, CE, objetivando evitar práticas antieconômicas e embasar a solução contratual em consonância com os princípios de legalidade, eficiência e interesse público expressos nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que é a execução de obra, analisou-se a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os requisitos da mesma, refletidos na necessidade de melhorar a infraestrutura local e promover o desenvolvimento urbano.

A pesquisa de mercado não contou com consultas a fornecedores. Os preços apresentados foram definidos com base na tabela vigente da SEINFRA 028, sem desoneração, bem como em composições próprias, servindo como parâmetro para estimativa de custos. No levantamento de contratações similares, observamos resultados de contratações recentes de outros municípios com valores médios compatíveis com os parâmetros adotados.

A análise comparativa das alternativas identificadas foi realizada considerando critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade. Optar por empresas locais para realização da obra emerge como uma alternativa viável economicamente, garantindo também manutenção facilitada e um menor tempo de resposta para eventuais ajustes emergenciais, além de contribuir para o desenvolvimento local. Alternativas como o uso de materiais inovadores também foram consideradas, balanceando custo e benefícios a longo prazo.

A alternativa mais vantajosa, após a análise, sugere que a terceirização do serviço é a opção mais eficiente. Essa alternativa baseia-se na viabilidade de contratação de empresas especializadas que aplicam técnicas sustentáveis, maximizando a eficiência e economicidade do projeto. A terceirização alinha-se ao atingimento dos resultados

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM A EMENDA PARLAMENTAR/PROPOSTA Nº 09032025-083328/2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE	1.000	Serviço	1.061.400,51	1.061.400,51

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.061.400,51 (um milhão e sessenta e um mil, quatrocentos reais e cinquenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial acerca do parcelamento do objeto da contratação mostra que, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas se mostra tecnicamente possível considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, além dos elementos da Seção 4 – Solução como um Todo.

A possibilidade de parcelamento do objeto foi avaliada, e verificou-se que ele pode ser dividido por itens, lotes ou etapas em conformidade com o §2º do art. 40, levando em consideração a indicação prévia de execução em lote fornecida no processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais. Ainda, a fragmentação poderia permitir um melhor aproveitamento do mercado local e criar ganhos logísticos, conforme dados colhidos na pesquisa de mercado e nas demandas específicas dos setores.

Contudo, ao considerar a execução integral em oposição ao parcelamento, pondera-se que a execução completa pode oferecer mais vantagens, segundo o art. 40, §3º. A economia de escala e a eficiente gestão contratual podem ser garantidas pela consolidação (inciso I). Além disso, a execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único (inciso II) e atende à padronização e exclusividade de fornecedor, se for o caso (inciso III). Essa consolidação reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras desse porte, e é priorizada após uma avaliação comparativa detalhada, sempre alinhada ao art. 5º.

Destacam-se também os impactos na gestão e fiscalização. Uma execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada, enquanto que o parcelamento poderia melhorar o controle de entregas, porém



aumentaria a complexidade administrativa. Essa complexidade adicional deve ser considerada à luz da capacidade institucional e dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º, que reforçam a simplicidade administrativa como uma vantagem.

Assim, conclui-se que, dada a análise dos fatores apresentados, a alternativa mais vantajosa para a Administração é a execução integral. Esta decisão está alinhada com a Seção 10 – Resultados Pretendidos e reflete a busca pela economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios previstos no art. 40. Portanto, recomenda-se a adoção dessa estratégia para maximizar os benefícios da contratação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento almeja atender às necessidades destacadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e atualmente não foi identificada no Plano de Contratações Anual (PCA). A ausência desta previsão no PCA pode ser justificada pela natureza imprevista e emergencial da demanda, que decorre da urgência em melhorar a infraestrutura local e garantir a mobilidade urbana adequada aos cidadãos de Guaraciaba do Norte, reforçando ainda a relevância concedida pela Emenda Parlamentar/Proposta nº 09032025-083328/2025.

Em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e Interesse público, promovidos pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, são sugeridas ações corretivas, tais como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos, conforme assegurado pelo mesmo dispositivo legal. Esta abordagem busca garantir a coerência e otimização do orçamento, bem como promover os objetivos de economicidade e competitividade.

Assim, mesmo com a ausência inicial no PCA, a contratação exibe alinhamento parcial, com medidas corretivas, contribuindo para os resultados vantajosos e a ampliação da competitividade, conforme os resultados pretendidos e as diretrizes legais estabelecidas no artigo 11. Este alinhamento destaca também a transparência no planejamento e a adequação deste contrato aos resultados perseguidos, conforme o desenvolvimento urbano esperado para a população local e a melhoria da qualidade de vida.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no município de Guaraciaba do Norte/CE, conforme descrito na necessidade da contratação, são principalmente a melhora significativa na infraestrutura e na mobilidade urbana. Esta intervenção busca atender eficientemente à demanda pública identificada, promovendo o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população. Em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos institucionais, a solução adotada potencializa a redução

de custos operacionais ao diminuir a necessidade de manutenções emergenciais das vias, já que a pavimentação adequada proporciona maior durabilidade. Além disso, a execução dos serviços vai racionalizar o uso de recursos humanos, materiais e financeiros da Administração Pública, com base nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os principais resultados esperados incluem, portanto, uma redução considerável de retrabalho relacionado à manutenção das vias, proporcionada pela escolha de materiais e técnicas de pavimentação superiores identificadas na pesquisa de mercado. Isso se traduzirá em menor desperdício e subutilização de recursos materiais, e, por conseguinte, em ganhos de escala que influenciarão positivamente o custo unitário da pavimentação. A otimização dos recursos humanos ocorre igualmente através da capacitação direcionada dos envolvidos, assegurando que estejam adequadamente preparados para realizar as tarefas de forma eficiente e com qualidade. Esses ganhos refletem-se na mensuração dos benefícios econômicos e sociais trazidos pela melhoria do acesso a áreas residenciais e comerciais, promovendo o desenvolvimento econômico local.

Para assegurar que os resultados sejam atingidos e mensuráveis, instrumentos de medição de resultados (IMR) serão implementados, com indicadores como a porcentagem de redução de custos e horas de trabalho economizadas, comprovando os ganhos estimados e embasando futuros relatórios de acompanhamento da contratação. Esses resultados não só justificam o investimento público efetuado, como também garantem alinhamento aos objetivos institucionais e ao princípio da competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, mesmo em casos onde a natureza exploratória da demanda dificulte estimativas precisas, o impasse será solucionado mediante justificativa técnica fundamentada que respalde os 'Resultados Pretendidos', provendo eficiência e promovendo o interesse público de maneira geral.

II. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR





**GUARACIABA
DO NORTE**

Município do Estado do Ceará
Fundado em 1964

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"



14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos. Sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando-se um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no município de Guaraciaba do Norte/CE se embasa nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação fornecida, que deixa clara a urgência e a relevância da intervenção para a infraestrutura local, o uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) não se apresenta como a modalidade mais adequada, visto que a contratação envolve uma demanda específica e pontual. A solução como um todo reforça a necessidade de uma execução direta e bem delimitada dos serviços, direcionando para uma licitação específica que adequadamente atende às exigências e particularidades do projeto, permitindo um controle mais rígido sobre a execução contratual e a segurança jurídica indicada nos artigos 11 e 18, §1º, da referida lei.

O que reforça essa análise é a não justificativa para a adoção do SRP, pois o objeto da contratação não admite padronização e repetitividade características do registro de preços. Além disso, as intervenções estruturais requeridas não apresentam incertezas nos quantitativos, necessitando de um planejamento e execução definidos, características melhor atendidas por uma licitação específica. Cenários de compras compartilhadas ou fracionadas, típicas do SRP, não são rotineiras para uma obra dessa magnitude e especificidade, prevalecendo a opção por contratação tradicional, conferindo mais previsibilidade e alinhamento com o planejamento operacional e financeiro imediato, respeitando os princípios do art. 5º.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional oferece a agilidade e competitividade necessárias para a realização pontual dos serviços, sem as complexidades adicionais de um registro de preços, que demandaria mais tempo para a estruturação. Este método tradicional proporciona uma estrutura de contratação direta que maximiza a eficiência e o controle, utilizando as estimativas de quantidades e orçamento estabelecidos no ETP para assegurar uma barganha direta e vantajosa, de acordo com os artigos 5º e 23, sem os intermediários típicos de contratações futuras planejadas no SRP.

Assim, conclui-se que a licitação direta para esta contratação de pavimentação em Guaraciaba do Norte é a escolha mais adequada. Esta abordagem proporciona um uso otimizado dos recursos, assegura a eficiência desejada na execução das obras e atende eficazmente ao interesse público e aos resultados pretendidos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação de serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento no município de Guaraciaba do Norte/CE parte da avaliação dos aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A participação de consórcios é inicialmente admitida conforme o art. 15, salvo vedação fundamentada. Considerando a natureza do objeto, este envolve um serviço de engenharia que, em certos contextos, pode beneficiar-se do somatório de capacidades técnicas e financeiras proporcionado por consórcios, sobretudo quando se trata de tarefas com complexidades variáveis ou demanda significativa de investimento.

Contudo, a análise do contexto operacional e do levantamento de mercado revela que o serviço requerido pode ser categorizado como uma obra de complexidade moderada, para a qual as capacidades de um fornecedor único podem ser suficientes para garantir a economicidade e eficiência desejadas, sem exigir a colaboração consorciada. Além disso, a indivisibilidade do objeto, visto que se trata de pavimentação em um local geográfico delimitado e com especificações homogêneas, sugere que a execução deva ser linear e com gestão centralizada para evitar sobreposição de atividades e complicações administrativas. Isso corrobora a escolha por um único fornecedor ao invés de um consórcio, que poderia complicar o controle e fiscalização e não traria vantagem de escala significativa, considerando as estimativas de quantidade e a natureza única da demanda.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a constituição de um consórcio envolve a necessidade de estabelecimento de compromissos específicos, incluindo escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre as partes, conforme o art. 15. Tais exigências podem aumentar a complexidade contratual, acarretando riscos à segurança jurídica e influenciando de modo adverso a celeridade e eficácia na execução, fatores essenciais à realização dos resultados pretendidos neste projeto. Portanto, vedar a participação de consórcios nesta contratação emergente como uma decisão mais adequada, garantindo, assim, a eficiência, economicidade e segurança jurídica necessárias para a execução dos serviços, em pleno alinhamento com o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir o planejamento eficiente e econômico das contratações públicas, conforme preconizado pelo art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes necessitam ocorrer antes ou dependem dessa solução para um funcionamento adequado. Ao identificar essas relações, a Administração pode evitar a redundância de esforços, promover a padronização e



economia de escala, e assegurar uma execução harmônica e coordenada.

Durante a análise de possibilidades técnicas, de quantidade, logística e operação, não foram identificadas contratações previamente realizadas, em andamento ou planejadas que sejam correlatas ou interdependentes com a atual necessidade. A solução proposta, que envolve serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento, não compartilha similaridade técnica ou logística com contratos existentes que pudessem ser agrupados para otimizar recursos ou processos. A execução é autônoma e não depende de infraestruturas prévias adicionais, tampouco existem exigências logísticas especiais que estejam vinculadas a contratos em execução ou previstos, o que ratifica sua independência estratégica.

Conclui-se que, no cenário atual, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nos procedimentos de contratação relacionados à presente necessidade. Assim, a seção 'Providências a Serem Adotadas' não requer alterações específicas neste contexto, possibilitando o avanço direto para as etapas subsequentes sem a necessidade de transição ou adaptação de contratos vigentes. Desta maneira, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, considera-se que a contratação se configura independente para os propósitos do planejamento atual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas do Município de Guaraciaba do Norte/CE, os possíveis impactos ambientais a serem considerados ao longo do ciclo de vida do projeto incluem a geração de resíduos de construção e demolição, uso significativo de materiais não renováveis, emissão de gases de equipamentos movidos a combustível fóssil e potencial impacto sonoro durante a execução dos serviços. Para mitigar esses impactos, medidas específicas serão adotadas com base no levantamento de mercado e nas melhores práticas sustentáveis identificadas. Uma análise do ciclo de vida será conduzida, destacando a importância de fontes renováveis e técnicas de redução de resíduos. O uso de materiais sustentáveis, como insumos biodegradáveis e a integração de práticas de logística reversa, será promovido, mostrando-se como essenciais para a diminuição dos impactos ambientais. A escolha de equipamentos com selo Procel A, preferencialmente elétricos ou híbridos, será incentivada, garantindo menor consumo energético e redução da emissão de poluentes. No que se refere à gestão de resíduos, será fundamental a separação correta e o descarte adequado, com ênfase na reciclagem de materiais. Medidas para reduzir o impacto sonoro, como a implementação de barreiras acústicas temporárias durante a obra, são contempladas para minimizar o incômodo à população local. Todas essas práticas, alinhadas com art. 18, §1º, inciso XII, e fundamentadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visam à otimização dos recursos, atendendo às necessidades de economicidade e eficiência. A implementação dessas medidas contribuirá para que a contratação obtenha um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, promovendo a competitividade e a proposta mais vantajosa para a administração pública.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de pavimentação em pedra tosca com rejuntamento em diversas ruas do Município de Guaraciaba do Norte/CE é considerada viável e apropriada para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme estabelecido na Emenda Parlamentar/Proposta nº 09032025-083328/2025. Esta conclusão é sustentada por uma análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar. Especificamente, os serviços propostos são fundamentais para melhorar a infraestrutura urbana, assegurando a mobilidade adequada e promovendo o bem-estar e o desenvolvimento econômico local.

A pesquisa de mercado realizada indica que as soluções disponíveis são compatíveis com as necessidades identificadas, oferecendo um equilíbrio adequado entre custo e benefício. Esta abordagem está alinhada com os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a Administração Pública obtenha a contratação mais vantajosa, conforme destacado no art. 11 da mesma Lei. A estimativa de custos e quantidades, baseada em dados de mercado atualizados, reforça a viabilidade econômica do projeto, cumprindo os requisitos legais e normativos necessários para conduzir o processo licitatório com integridade e transparência.

Além disso, ao considerar a sustentabilidade e as medidas de mitigação de riscos, a solução proposta promove uma execução operacional segura e eficiente. O Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, será orientado com base nas conclusões deste ETP, garantindo que todos os aspectos do planejamento sejam adequadamente contemplados. Por fim, a contratação representa um alinhamento estratégico com os objetivos do município para desenvolvimento urbano, mesmo não havendo um Plano de Contratação Anual identificado, conforme art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, destacando-se a indispensabilidade da intervenção para a comunidade local. A decisão precisa ser incorporada ao processo de contratação pela autoridade competente, e, em caso de futuros ajustes ou contingências técnicas, ações corretivas serão propostas para assegurar a melhor execução possível dos serviços contratados.



**GUARACIABA
DO NORTE**

Recuperando a nossa dignidade
e cuidando da nossa gente

ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

"Recuperando a nossa dignidade e cuidando da nossa gente"



Guaraciaba do Norte / CE, 18 de setembro de 2025

SAMILLE PAIVA OLIVEIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FERNANDO HENRIQUE MORAIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

PAULO JARDEL FEITOZA VALE

MEMBRO

RAYANE MARIA DE MESQUITA FREIRE

MEMBRO

ALANA MARIA MARTINS OLIVEIRA

MEMBRO



Avenida Monsenhor Furtado | Nº 55 | Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte – Ceará
Fone: (88) 3652-2150 | (88) 3652-2111

CNPJ (MF) Nº m 07.569.205/0001-31 | CGF nº 06.920.294-0